



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 009635/13

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios- PB

Assunto: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Gestor: Sr. Arlindo Francisco de Sousa e Sr. Francisco Dantas Ricarte

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios- PB. Inspeção Especial de Obras. Exercício de 2012. Regularidade das despesas. Remessa. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2-TC-02201/2018

RELATÓRIO

Trata os presentes autos de Inspeção Especial relativo aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, durante o Exercício Financeiro de 2012.

A Auditoria deste Tribunal, através de sua Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, realizou inspeção no Município, no período de 07 a 11 de outubro de 2013, para avaliar despesas no montante de R\$2,302.457,78, com obras públicas, executadas no exercício de 2012, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor Pago (R\$)
1	Construção de unidades habitacionais	506.333,21
2	Construção de um prédio para Creche (Proinfância, Tipo "C")	319.586,97
3	Construção da nova linha adutora	363.966,28
4	Serviços para execução de Melhorias Habitacionais (TP 003/11)	559.161,42
5	Serviços para execução de Melhorias Habitacionais (TP 002/11)	150.617,35
6	Construção de Salas de Aula e Auditórios nas Escolas Maria Cândido de Oliveira e João Izidro de Souza	272.792,55
7	Construção de uma Unidade Básica de Saúde	130.000,00
	Subtotal (Amostragem)	2.302.457,78
	Total pago no exercício 2012	2.770.675,39
	Percentual das obras inspecionadas	83,10 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 009635/13

Após análise, o Órgão Técnico elaborou relatório de fls. 05/21, no qual concluiu ocorrência de irregularidades, bem como apontou a existência de obras com pendências no GEOPB, conforme relatório gerado do sistema Tramita, em desacordo com o art. 3º c/c o art. 5º da RN TC 05/2011.

Regulamente citado, o responsável, após solicitação de prorrogação de prazo, apresentou justificativas e/ou esclarecimentos (fls. 27/80) sobre os itens apontados pelo Órgão Técnico.

Após análise da defesa apresentada, o Órgão Técnico elaborou relatório de fls. 84/90, no qual concluiu pela necessidade de novos esclarecimentos por parte do gestor e das empresas responsáveis pelas obras.

Citados, apenas o Sr. FRANCISCO DANTAS RICARTE apresentou esclarecimentos por meio do documento TC 43239/14 e 47222/14 que foram analisados pelo Órgão Técnico em relatório de fls. 137/143, no qual concluiu pela:

ITEM	OBRA	AValiação
1	SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS (TP 003/2011)	Permanece pendente o pagamento complementar do ISS (Imposto Sobre Serviços) no valor de R\$ 655,16 (valor histórico, portanto sem a devida correção monetária).
2	SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS (TP 002/2011)	Não conseguiu comprovar a retenção / recolhimento do ISS no montante de R\$ 3.248,85 = R\$ 1.448,85 + R\$ 1.800,00. Persistindo, portanto, esta irregularidade.
3	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E AUDITÓRIOS NAS ESCOLAS MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA E JOÃO IZIDRO DE SOUZA	Sanada o valor principal da irregularidade / R\$ 5.764,80 (valor histórico / sem a devida correção monetária).
4	GEORREFERENCIAMENTO DAS OBRAS (Pendências constantes do GeoPB)	Seguem as pendências atuais constantes do Anexo I, adiante.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer de fls. 145/148, opinou pelo(a): a) REGULARIDADE dos gastos realizados pelo Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2012, para execução de obras cuja fiscalização dos recursos nelas empregados esteja sob a competência desta Corte; b) REMESSA DE CÓPIA das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB para que esta tenha ciência dos indícios de irregularidade apurados quanto às obras realizadas com recursos eminentemente federais, e tome as providências cabíveis; c) RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetindo as falhas aqui constatadas.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 009635/13

VOTO

Ao analisar a documentação acostada aos autos e os relatórios elaborados pelo Órgão Técnico, verificamos que apenas a obra referente à construção de salas de aula e auditórios nas escolas Maria Cândido de Oliveira e João Izidro de Souza foi executada com recursos próprios do município, e que após apresentação de esclarecimentos a Auditoria concluiu pela regularidade das despesas. Quanto às demais, por envolverem recursos predominantemente Federais, necessário se faz encaminhar as constatações aos órgãos competentes, igualmente, se faz necessário recomendar que o gestor aprimore as informações exigidas por esta Corte de Contas no que tange aos dados a serem encaminhados para o sistema de Georeferenciamento (GEOPB) para as obras abaixo relacionadas:

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NUMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00052012	SERVICOS DE PAVIMENTACAO DIVERSAS RUAS.	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento) * Medição
00092012	CONSTRUCAO DE UMA CRECHE.	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento) * Medição
00122012	CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento)
00452011	CONSTRUCAO DE UM PREDIO P/ CRECHE.	* Medição
00482013	REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES BASICAS NESTE MUNICIPIO.	* Medição * Contrato
00532013	CONSTRUCÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS.	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento) * Medição * Contrato
00902014	REFORMA E AMPLIACAO DA E.M.E.F. MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA.	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída * Contrato
01122014	CONSTRUCÃO DE 01 QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIARIO NESTE MUNICIPIO.	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento) * Medição * Contrato
01222014	CONSTRUCÃO DE 01 UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DESTA MUNICIPIO.	* Cadastro Incompleto (Georeferenciamento) * Medição * Dados da obra concluída * Contrato * Licitação

Assim, considerando o exposto acima e tudo o que consta nos autos, voto no sentido de esta Câmara decida pelo (a):

a) **REGULARIDADE** dos gastos realizados pelo Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2012, com a execução de obras cuja fiscalização dos recursos nelas empregados esteja sob a competência desta Corte;

b) **REMESSA** de cópias das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB para que esta tenha ciência dos indícios de irregularidade apurados quanto às obras realizadas com recursos eminentemente federais, e tome as providências cabíveis; e

c) **Recomendação** à autoridade responsável no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetido as falhas aqui constatadas.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 009635/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09635/13**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

a) **REGULARIDADE** dos gastos realizados pelo Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2012, com a execução de obras cuja fiscalização dos recursos nelas empregados esteja sob a competência desta Corte;

b) **REMESSA** de cópias das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB para que esta tenha ciência dos indícios de irregularidade apurados quanto às obras realizadas com recursos eminentemente federais, e tome as providências cabíveis; e

c) **RECOMENDAÇÃO** à autoridade responsável no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetido as falhas aqui contatadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2018 às 10:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO